

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPÇÃO E MAQUEIRO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO - AGIR E A INTERATIVA - DEDETIZACAO, HIGIENIZACAO E CONSERVACAO LTDA.

Proc. E-doc. nº 20200007.00058

Em atenção à Lei 13.979/2020; ao Decreto 507/2020 SES, e ao Despacho nº 929/2020 GAB, pelo presente Instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, sociedade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº.05.029.600/0002-87, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº 1.073/18, **declarada gestora temporária do HOSPITAL DE CAMPANHA DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS**, estabelecido na Avenida Bela Vista, nº. 2333, CEP:74.860-260, Parque Acalanto, Goiânia – Goiás, representada por seu Superintendente Executivo, **Lucas Paula da Silva**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa, **INTERATIVA - DEDETIZACAO, HIGIENIZACAO E CONSERVACAO LTDA.**, nome fantasia **INTERATIVA SERVICOS** pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 05.058.935/0001-42, localizada na ST SIBS, QUADRA 02, CONJUNTO E, LOTE Nº 01, Núcleo Bandeirante, CEP:71.736-205, Brasília DF,, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, por seu (s) representante (s) legal (is), infra-assinado (s):

Considerando:

Que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

A classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

E a necessária urgência de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença.


acnir




1/15

E considerando ainda:

A PORTARIA Nº 188, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020

Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).

A LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O Memorando nº 19 / 2020 – SAIS – 03083 de 12 de março de 2020-03-18

Que solicita a disponibilização de novos leitos de UTI/Enfermaria Novo Coronavírus.

O Decreto 9.633 de 13 de março de 2020

Que Dispõe sobre a decretação de Situação de Emergência na Saúde Pública do Estado de Goiás em razão da disseminação do novo Coronavírus (2019-nCoV).

A Portaria nº 507/2020 – SES

Que cuida da implantação, em caráter emergencial, do Hospital De Campanha Para Atendimento De Casos De Coronavírus E/Ou Síndromes Respiratórias Agudas Que Necessitem De Internação.

O DESPACHO Nº 929/2020 – GAB

Que determina a adoção de todas as medidas necessárias e a formalização de Instrumento com a AGIR, e onde a **AGIR é declarada gestora temporária do HOSPITAL DE CAMPANHA DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS.**

O Ofício 2940/2020 SES

Que Determina a adoção de todas as medidas necessárias para o pleno e imediato funcionamento do Hospital do Servidor Público Fernando Cunha Junior (hospital de Campanha).

A **Comunicação Interna da AGIR**, datada do dia 14/03/2020, acostada no Processo e-doc nº 20200002.00385;

O **Contrato de Gestão** nº _____/SES/GO”.

As partes celebram o presente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste, a contratação de empresa para prestação de serviços continuados relacionados ao desenvolvimento e gerenciamento de atividades de recepção e transposição/condução de pacientes (maqueiros), considerando todas as disposições legais pertinentes às especificidades do Serviço Contratado, para o **HOSPITAL DE CAMPANHA DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS.**


achmr



2/15



Parágrafo Primeiro – Integram o presente contrato os termos da Carta Cotação e seus respectivos Anexos naquilo que for aplicável.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços, o objeto do presente contrato, em conformidade com todas as exigências e orientações descritas nos **ANEXOS**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

Os serviços serão executados de acordo com as especificidades do serviço e em obediência as normas regulamentadoras, bem como deverão ser executados em conformidade com os ANEXOS, partes integrantes deste contrato.

Parágrafo Único – Os serviços aqui contratados, poderão ser realizados pela matriz e/ou filiais da **CONTRATADA**, desde que expressamente informado, bem como estejam regulares com todas as documentações e certidões exigidas neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

I – cumprir fielmente este ajuste, de modo que os serviços sejam realizados com segurança e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, de acordo com legislação em vigor.

II – fornecer os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se por todas as despesas e encargos, de qualquer natureza, exceto quando se tratar de atividades expressamente atribuídas a **CONTRATANTE**, segundo a lei, o Carta Cotação ou o contrato.

III – designar preposto responsável pelo atendimento à **CONTRATANTE**, lotado na cidade de Goiânia ou Região Metropolitana, devidamente capacitado e com poderes para decidir e solucionar questões pertinentes ao objeto do contrato.

IV – manter atualizados os dados bancários para os pagamentos e o endereço(s), telefone(s) e e-mail para contato.

V – solicitar, em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento das suas obrigações contratuais.

VI – prestar os esclarecimentos solicitados relativamente à execução dos serviços.

VII – acatar integralmente as exigências legais, bem como aquelas pela característica e natureza do local da prestação do serviço, inclusive providenciando a imediata correção das deficiências apontadas.

VIII – guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste contrato.


acnmr




3/15

IX – manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste contrato, devendo informar a superveniência de eventual ato ou fato que modifique aquelas condições.

X – efetuar o pagamento de multas, indenizações ou despesas impostas por órgãos fiscalizadores da atividade da **CONTRATADA**, bem como suportar o ônus decorrente de sua repercussão sobre o objeto deste contrato.

XI – efetuar o pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços referentes aos serviços, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicação e autenticação do contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

XII – fiscalizar o cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente os ônus daí decorrentes, necessariamente já incluídos no preço contratado, independentemente da fiscalização exercida pela **CONTRATANTE**.

XIII – encaminhar, junto com o documento de cobrança, sempre que for alterada, a relação dos empregados alocados à execução do contrato, com os respectivos dados pessoais e empregatícios.

XIV – encaminhar, sempre que solicitado pelos órgãos de controle e fiscalização as informações pertinentes a prestação do serviço objeto deste contrato.

XV – pagar os salários dos empregados em obediência a legislação, respondendo pelo descumprimento dessa obrigação, inclusive as acessórias.

XVI – comprovar mensalmente a quitação das obrigações trabalhistas.

XVII – apresentar em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, plano de contingência para casos de greve geral e outras mobilizações sociais, com vistas a reforçar a execução do contrato.

XVIII – Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE**, provocados por imprudência, imperícia, negligência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga:

I – fornecer à **CONTRATADA** as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto deste contrato.

II – indicar o nome do responsável pela fiscalização do contrato e pelo recebimento dos serviços executados


acnir




4/15

III – efetuar os pagamentos devidos na forma prevista neste contrato.

Parágrafo único – O acompanhamento exercido pela **CONTRATANTE** não implica corresponsabilidade sua ou de seus prepostos designados para a fiscalização do contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA** por danos que, em decorrência de culpa ou dolo, sejam causados inclusive a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

O valor do(s) serviço(s) contratados, será cobrado em conformidade com o descrito no **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento, perfazendo o valor total estimado de R\$ 1.138.189,26 (um milhão cento e trinta e oito mil cento e oitenta e nove reais e vinte e seis centavos) incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

Parágrafo Primeiro – A abertura do Hospital de Campanha ocorrerá de forma gradual e conforme a demanda. Diante disto não caberá a **CONTRATANTE** a obrigatoriedade de contratação dos serviços na referida quantidade, podendo ocorrer majoração ou supressão.

Parágrafo Segundo – O valor contratado inclui todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

Parágrafo Terceiro – Os quantitativos e valores aqui contratados poderão sofrer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de **30 dias após a prestação de serviço correspondente ao mês consolidado.**

Parágrafo Primeiro – Para fins de pagamento deverá ser considerado a data de início da efetiva prestação de serviço.

Parágrafo Segundo – O pagamento será realizado mediante a Nota Fiscal devidamente atestada e, nos casos em que se fizerem necessários, com as respectivas faturas e relatórios.

Parágrafo Terceiro – Havendo concessão de prazo e/ou condição mais benéfica para **CONTRATANTE** na realização do pagamento, a mesma poderá ser aproveitada sem prejuízo aos termos deste contrato.

Parágrafo Quarto – O pagamento mencionado no caput será realizado **através de crédito bancário**, conforme os dados abaixo, ou junto a outro banco e/ou conta, desde que expressamente informado.


achmr



B

5/15

Banco	Agência	Conta corrente
Banco do Brasil	1231-9	40.176-5

Parágrafo Quinto – Na ocorrência de glosas e/ou necessidades de correções em razão de divergências de valores, os mesmos poderão ser efetuados no mês seguinte a sua apuração, devendo ser observado o prazo final de vigência.

Parágrafo Sexto – Do pagamento serão descontados os valores eventualmente aplicados em virtude de penalidade por descumprimento do contrato.

Parágrafo Sétimo – a **CONTRATADA** deverá encaminhar junto com o documento de cobrança:

I – A cada pagamento:

- a) regularidade perante a Fazenda Federal, Fazenda Estadual de Goiás e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b) regularidade perante a Seguridade Social, conforme dispõe o art. 195, § 3º, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativa ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- c) certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;
- d) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
- e) pagamento de salários no prazo previsto em lei, referente ao mês anterior;
- f) fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;

II – Anualmente, no mês subsequente ao da competência legal:

- a) pagamento do décimo terceiro salário;
- b) encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a Relação Anual de Informações Sociais - RAIS e o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – Caged;

III – No mês subsequente ao da ocorrência, independente de solicitação:

- a) realização de cursos de treinamento e reciclagem exigidos por lei;
- b) ASO de exames admissionais, demissionais e periódicos, quando for o caso;
- c) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei;

IV – Sempre que solicitado:

- a) cumprimento das obrigações contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho;
- b) cumprimento das demais obrigações estabelecidas na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato;


acnmr





6/15

Parágrafo Oitavo – O documento de cobrança referente à execução dos serviços, endereçado à unidade da prestação do serviço.

Parágrafo Nono – É motivo de rejeição do documento de cobrança pelo BACEN a existência de vícios que impeçam o pagamento.

Parágrafo Décimo – Constituem vícios do documento de cobrança:

- I – descumprimento de qualquer das exigências dessa cláusula;
- II – inexatidão na descrição dos serviços ou na indicação dos preços;
- III – utilização de códigos na descrição dos serviços sem as correspondentes discriminações no próprio corpo do documento de cobrança;
- IV – existência de rasuras, emendas ou ressalvas;

Parágrafo Décimo Primeiro – No caso de devolução do documento de cobrança, é suspensa a contagem do prazo, sendo reiniciada a partir da apresentação do documento corrigido ou substituto, não havendo incidência em mora, nem em causa para a suspensão do serviço ou cumprimento parcial do contrato.

Parágrafo Décimo Segundo – É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas, respeitando o fluxo interno da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo Terceiro – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, exclusivamente com relação ao objeto dessa contratação.

Parágrafo Décimo Quarta – A **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal: "Hospital de Campanha de Enfrentamento do Coronavírus – Portaria SES/GO nº. 507/2020. Processo de Compras E-Doc nº 20200007..00058 e Contrato de Gestão 012/20 /SES/GO".

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GLOSA

A **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção ou glosa do pagamento de qualquer documento de cobrança, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- I – execução parcial, defeituosa ou insatisfatória dos serviços que resulte no aproveitamento de apenas parte do trabalho.
- II – inexecução total ou execução defeituosa ou insatisfatória dos serviços que resulte na perda total do trabalho.
- III – não utilização de materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilização em qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- IV – descumprimento de obrigação relacionada ao objeto do ajuste que possa ensejar a responsabilização solidária ou subsidiária da **CONTRATANTE**, independente da sua natureza.


achmar




7/15

Parágrafo Primeiro – Do valor do pagamento são deduzidas as faltas dos empregados designados para a prestação dos serviços e não repostos pela **CONTRATADA**, observada a legislação pertinente, devendo o documento de cobrança discriminar os cálculos e os valores correspondentes.

Parágrafo Segundo – Do valor do documento de cobrança pode ser deduzido o custo de reparação ou de reposição de bens de propriedade da **CONTRATANTE** ou sob sua guarda ou uso avariados ou extraviados, se for definida, por meio de processo de apuração de irregularidade, a responsabilidade de empregado da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro – O desconto correspondente as glosas será efetuado até o mês seguinte a sua apuração.

Parágrafo Quarto – Tempo superior a duas horas para reposição de recursos humanos previstos na escala de trabalho. Para esta situação, será considerado o valor hora/posto.

CLÁUSULA OITAVA – REPACTUAÇÃO E REAJUSTE

É admitida a repactuação e o reajuste deste contrato nos casos de aumento do preço da mão de obra e reajuste dos custos com insumos e materiais, com base no índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro que vier substituí-lo.

Parágrafo Primeiro – Os valores são fixos e irremovíveis pelo período de vigência do contrato.

Parágrafo Segundo – A solicitação de repactuação deve ser acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos do contrato, devidamente justificada.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato terá vigência de **180 (cento e oitenta) dias**, contados da data do dia **13/03/2020 a 09/09/2020**, podendo ser prorrogado excepcionalmente em caso de comprovada necessidade, conforme preconizado no Decreto 9.633/2020..

Parágrafo Primeiro – A vigência deste contrato é vinculada à vigência do Contrato de Gestão, deste modo a extinção de um, opera, imediatamente, a extinção do outro, podendo ocorrer a qualquer tempo. Neste caso, tornando inexigível a continuidade do contrato, na falta do cumprimento da totalidade do objeto aqui contratado, não resistirá nenhum ônus para as partes, à exceção de saldo residual dos produtos entregues.

Parágrafo Segundo – As prorrogações deverão ser previamente ajustadas por meio de termo aditivo.


acmmr





8/15

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO

As Partes Declaram nos termos do parágrafo único do artigo 4º da LEI Nº 15.503/05, que não possui em seu quadro, dirigentes, diretores, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes, que sejam agentes públicos de poder, integrantes de órgão ou entidade da administração pública estadual, bem como, que sejam, cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes, da AGIR, com poder decisório.

Parágrafo Primeiro - Do mesmo modo, nos casos de **prestação de serviços**, nos termos dos artigos 5º C e 5º D da LEI Nº 6.019/74, declara ainda, que não possui em seu quadro, empregados, titulares ou sócios, que tenham com a AGIR, e/ou unidades geridas por ela, relação de vínculo empregatício, ou que tenham prestado serviços na qualidade de empregado ou trabalhador sem o referido vínculo nos últimos 18 (dezoito) meses à exceção dos aposentados.

Parágrafo Segundo - Fica estipulado ainda que, por força deste contrato, não se estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade com relação aos profissionais que cada parte vier a utilizar direta ou indiretamente para a prestação dos serviços, objeto deste instrumento, correndo por conta exclusiva de cada quaisquer despesas decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fundiária, além de quaisquer obrigações não pecuniárias decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado através de Termo Aditivo, mediante acordo, ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes, desde que devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO.

O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) por resilição unilateral (desistência ou renúncia), desde que haja comunicação prévia, por escrito, de no mínimo de **30 (trinta) dias** de antecedência;
- b) por resilição bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes, **30 (trinta) dias** de antecedência para comunicação prévia formal (por escrito);
- c) por dissolução (resolução) em decorrência de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, seja de forma culposa, dolosa ou fortuito, **à qualquer tempo**, desde que as infrações sejam comprovadas;

B

acnrr

9/15

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRO – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Goiânia, Goiás, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia-GO, 21 de março de 2020.



Lucas Paula da Silva
Superintendente Executivo
894.828.751-68

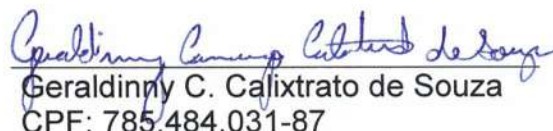


Izaias Junio Vieira
Sócio-Administrador/ INTERATIVA
852.336.331-91

Testemunhas:



Ana Carolina Neres Martins Ribeiro
CPF 019.761.811-81



Geraldinny C. Cajixtrato de Souza
CPF: 785.484.031-87

ANEXO I

RECEPCIONISTAS				
Localização	Cobertura diária de trabalho e Período semanal de cobertura	Quantidade de postos	Valor por Posto	Valor Mensal por Posto
Recepção de pacientes	72 horas (12 horas por posto) - Segunda a domingo das 07:00 as 19:00	6	R\$ 6.898,76	R\$ 41.392,53
Recepção de pacientes	72 horas (12 horas por posto) - Segunda a domingo das 19:00 as 07:00	6	R\$ 7.471,85	R\$ 44.831,12
Recepção de Administrativa 08 horas diária diurna	08 horas (12 horas por posto) - Segunda a sexta das 08:00 as 18:00	1	R\$ 3.700,79	R\$ 3.700,79
TOTAL		13 Postos e 152h	-	R\$ 89.924,44

MAQUEIROS				
Localização	Cobertura diária e Período semanal de cobertura	Quantidade de postos	Valor por Posto	Valor Mensal por Posto
Térreo/recepção de pacientes	12 horas (12 horas por posto) - Segunda a domingo das 07:00 as 19:00	1	R\$ 7.491,00	R\$ 7.491,00
Térreo/22 leitos	36 horas (12 horas por posto) - Segunda a domingo das 07:00 as 19:00	3	R\$ 7.491,00	R\$ 22.473,00
1º Andar/40 leitos	24 horas (12 horas por posto) - Segunda a domingo das 07:00 as 19:00	2	R\$ 7.491,00	R\$ 14.982,00
Internações para aux em terapias	24 horas (12 horas por posto) - Segunda a domingo das 07:00 as 19:00	2	R\$ 7.491,00	R\$ 14.982,00
Térreo/recepção de pacientes	12 horas (12 horas por posto) - Segunda a domingo das 19:00 as 07:00	1	R\$ 7.969,16	R\$ 7.969,16
Térreo/22 leitos	36 horas (12 horas por posto) - Segunda a domingo	3	R\$ 7.969,16	R\$ 23.907,48


achimi



11/15 

	das 19:00 as 07:00			
1º Andar/40 leitos	12 horas (12 horas por posto) - Segunda a domingo das 19:00 as 07:00	1	R\$ 7.969,16	R\$ 7.969,16
Total		13 Postos e 156h de Cobertura Diária		R\$ 99.773,80

VALORES CONTRATUAIS	Mensal	Total
180 dias (Recepcionistas e Maqueiros)	R\$ 189.698,21	R\$ 1.138.189,26

RESUMO			
Quadro Resumo	Tipo de Serviço/Escala	Quantidade de Posto	Quantidade de Profissionais por posto
Tipo de Serviço/Escala	Recepcionista 12x36 Diurno	06	2
	Recepcionista 12x36 Noturno	06	2
	Recepcionista 44 horas	01	1
	Maqueiro 12x36 Diurno	08	2
	Maqueiro 12x36 Noturno	05	2

B

achmr

R

12/15

ANEXO II

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A presente contratação deverá ser prestada de forma contínua, com os serviços de recepção e condução de pacientes (maqueiros/condutores) no que concerne ao escopo das atribuições de maqueiro, bem como realizar o atendimento ao público e interface com usuários internos e externos presencialmente e/ou por meio de sistemas e recursos de informática e telemática, com fornecimento dos recursos que assegurem o cumprimento do objeto do contrato.
2. **Serviço de Recepção:** constitui a operacionalização de atendimentos e agendamentos nos sistemas informatizados (ERP institucional, sistema de filas e outros), realização de acolhimento ao público tomando ciência dos assuntos a serem tratados, para encaminhá-los ao local conveniente ou prestar-lhes as informações corretas referentes a todas as etapas que envolvem a permanência do paciente na instituição conforme o padrão de atendimento e rotinas internas estabelecidas nos diversos âmbitos da assistência.
3. **Serviço de Maqueiros:** constitui em realizar as diversas transposições do paciente de veículo para maca, de maca para cadeira, de leito para maca ou cadeira de banho, dentre outras transposições relacionadas ao serviço, tais como transposição de pacientes com equipamentos conectados aos mais diversos serviços da Unidade Hospitalar e, se necessário, Unidades Hospitalares externas. Realizar a higienização de materiais/equipamentos de atendimento, equipamentos conectados ao paciente e terapêutico; promover a organização do ambiente hospitalar (promovendo a guarda dos equipamentos em locais adequados); transportar materiais, nos casos em que os mesmos acompanham o paciente (aparelhos ortopédicos, macas, cadeiras de rodas, dentre outros); Cumprir procedimentos do check-list de segurança do paciente dentre outros procedimentos e normativas.
4. Os quantitativos relacionados aos serviços de recepção e maqueiro, dar-se-ão conforme dimensionamento apresentado pela Contratada, devendo garantir a qualidade do atendimento e das rotinas operacionais.
5. Deverá utilizar em seus processos seletivos para recepcionistas, técnicas de seleção como testes psicológicos e de aptidão, informática básica e redação. Apresentações de comprovações também deverão ser exigidas, como informática básica, conclusão de escolaridade de no mínimo segundo grau completo e experiência mínima de 6 meses na área a ser Contratada;
6. Deverá utilizar em seus processos seletivos para maqueiros, técnicas de seleção como testes psicológicos e de aptidão. Apresentações de comprovações também deverão ser exigidas, como conclusão de escolaridade de no mínimo primeiro grau completo;
7. Deverá garantir a entrega de profissionais treinados e capacitados para cada função, sobe pena de glosa caso a Contratante tenha que assumir parcial ou integral as atividades da Contratada;
8. Disponibilizar vagas para PNE conforme legislação vigente.
9. Deverá assegurar a Contratante o direito de orientarem seus prepostos, em casos de falhas na execução dos fluxos e processos, bem como em casos de risco à segurança do paciente e danos ao patrimônio, sem hipótese de criação de vínculo empregatício.
10. Deverá zelar pela apresentação pessoal de seus funcionários, sendo: Feminino, cabelos compridos deverão estar presos em padrão coque, sem decotes e roupas curtas, unhas


acnmrB
13/15

aparadas e limpas de preferência feitas; Masculino, cabelos compridos deverão estar presos em padrão coque, barbas feitas e/ou aparadas, unhas aparadas e limpas.

11. Deverá garantir que os usuários dos serviços recebam tratamento adequado, respeitoso e atencioso;
12. Será responsável pelo zelo e organização setorial:
13. Recepcionistas, organizarem seus postos de trabalho, utilizando o padrão 5S, bem como zelarem pela boa aparência do local;
14. Maqueiros, organizarem seus postos de trabalho, utilizando o padrão 5S, bem como recolherem, higienizarem (sujidades pequenas) e devolverem cadeiras de rodas e macas em seus respectivos locais.
15. Realizar atividades de guarda volumes de pacientes e visitantes conforme protocolos estabelecidos, responsabilizando-se pelos mesmos, bem como disponibilizar software de controle e gerenciamento das atividades.
16. Em relação ao Serviço de Recepção, correrá por conta da Contratada os insumos de uso direto nas atividades, inclusive Equipamentos de Proteção Individual e os itens necessários para garantir a ergonomia nos postos de trabalho, de acordo com a legislação vigente.
17. Deverá garantir aos prepostos e/ou recepcionistas ou a quem julgar necessário, certificados digitais para inserção e assinatura de documentos em Prontuário Eletrônico do Paciente.
18. Em relação ao Serviço de Transposição de Pacientes, correrá por conta da Contratada os insumos de uso direto nas atividades, bem como os materiais de higienização concorrente para equipamentos de transporte, transposição e terapias (álcool, tecido descartável multiuso, dentre outros), de acordo com a avaliação do Serviço de Controle de Infecção Hospitalar da Unidade, inclusive Equipamentos de Proteção Individual e cintas de apoio ergonômico, de acordo com a legislação vigente.
19. Responsabilizar-se pela manutenção corretiva das instalações físicas e equipamentos, caso o dano seja provocado por sua ação por omissão. Reparos de qualquer natureza deverão necessariamente, serem submetidos à Contratante. Na não execução dos reparos, ensejará na execução por parte da Contratante, onde será realizado o desconto do valor da manutenção na fatura do mês subsequente.
20. Garantir a continuidade dos serviços, de forma ininterrupta, independente de quaisquer eventualidades, devendo a Contratada apresentar Plano de Contingência para execução dos serviços.
21. Disponibilizar a escala mensal de serviço.
22. A Contratada deverá ter sistemática de passagem de plantão, para que não haja impacto na continuidade dos serviços.
23. A Contratada deverá disponibilizar software de gerenciamento das atividades do Serviço de Transposição de Pacientes, bem como o meio de comunicação para realização do serviço.
24. Atender imediatamente às solicitações quanto às substituições da mão de obra, entendida como inadequada para a prestação do serviço.
25. Garantir cobertura do serviço, em caráter imediato, no período máximo de 02 horas, em eventuais ausências ou substituições.


acnmr



B

14/15

26. Garantir que os profissionais atuem devidamente uniformizados e identificados sob suas expensas.
27. A Contratada deverá participar dos treinamentos institucionais promovidos pela Contratante.
28. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seu representante, das normas de segurança, conduta e disciplina determinadas pela Instituição e responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, nas dependências da Contratante.
29. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de reparação de DANO de qualquer natureza, desde que praticada por seus empregados durante a execução dos serviços, incluindo terceiros.
30. A Contratada deverá observar as políticas de Segurança da Informação divulgada pela Contratante, bem como garantir que todos os colaboradores sob seu aparato legal, tomem conhecimento e formalizem, via assinatura, o termo de sigilo confidencial das informações, sejam de paciente ou da Unidade Hospitalar.
31. A Contratada deverá enviar mensalmente o relatório de atividades executadas juntamente à Nota Fiscal. O pagamento será processado, conforme rotina, somente, após a validação do relatório e aplicação das respectivas glosas, caso houver;
32. A Contratada deverá operar os softwares disponibilizados pela Contratante, assim como softwares de terceiros que afetem as rotinas do escopo contratado, no que couber.
33. A Contratada deverá prover operacionalização de restrito e rigoroso controle de qualidade e respeito às normas e legislações, vigentes, cumprindo inclusive, as exigências preconizadas pelos órgãos certificadores ou acreditadores (International Organization for Standardization - ISO, Organização Nacional de Acreditação - ONA, dentre outros).
34. Para o item relativo à qualidade, a Contratada deverá aderir ao Sistema de Gestão da Qualidade e Segurança do Paciente, exercendo as atividades de acordo com o padrão da Unidade Hospitalar, bem como Gerenciando Riscos e Planos de Contingências.
35. A Contratada deverá garantir a normalização de quaisquer informações inconformes registrados nos sistemas disponibilizados sem prejuízo da continuidade do Serviço;
36. Fornecer alimentação, conforme prática interna, aos colaboradores da Contratada;

DO PREPOSTO:

A Contratada deverá designar preposto para acompanhamento das atividades, em período integral, 24x7, todos os dias da semana, inclusive sábado, domingos e feriados.

GLOSAS:

Para fins de possível aplicação de GLOSA, será considerado como parâmetro tempo superior a duas horas para reposição de recursos humanos previstos na escala de trabalho. Para esta situação, será considerado o valor hora/posto.

B


achimi

